



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Goiânia - 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Reg Púb

Processo nº 5532287.25.2019.8.09.0051

Natureza: Procedimento Comum

Requerente:

Requerido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DECISÃO

[REDACTED], qualificada e por intermédio de procurador legalmente habilitado, interpôs **ação anulatória** em face do **Município de Goiânia**, com pedido de tutela de urgência.

Aduz que, inobstante ter feito pagamento dos IPTU's relativos aos exercícios 2016, 2017 e 2018, foi notificado pelo Município de Goiânia quanto a revisão dos retromencionados lançamentos, alterando sua situação tributária com base nos §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 9.704/2015, que teria lhe negado a aplicação dos deflatores, utilizando, assim, a "planta cheia" instituída na própria lei.

Narra que tentou obter cópia do respectivo processo administrativo, mas foi informada que somente existia um procedimento administrativo coletivo contra praticamente todos os hotéis de Goiânia, no qual não constava nenhum documento.

Alega estar sofrendo cobrança indevida referente ao IPTU (complementar) dos anos 2016, 2017 e 2018, que inclusive foram objeto de protesto, em agosto/2019.

Sustenta ausência de elementos mínimos no aludido lançamento tributário e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 9.704/2015, por afronta ao princípio da igualdade tributária.

Pede tutela de urgência para suspender o protesto em seu nome, bem como a dívida ativa referente aos créditos tributários em discussão, emitindo-se Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

É o Relatório. Decido.

O art. 300 do CPC, estabelece que, para a concessão da tutela de urgência, é necessário evidenciar a "**probabilidade do direito**" vindicado e o "**perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**", além de não haver "**perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão**", no caso de tutela de urgência de natureza antecipada.

Compulsando a inicial vislumbro, ao menos em sede de cognição sumária, a probabilidade do

Valor: R\$ 217.285,71 | Classificador: Expedir Mandado
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REG PÚBLICO
Usuário: - Data: 04/10/2019 14:18:22



direito, eis que a Autora, após ter recolhido regularmente os IPTU's dos exercícios 2016, 2017 e 2018, foi instada ao pagamento de IPTU complementar, com fundamento em um processo administrativo falho, no qual

Processo: 5532287.25.2019.8.09.0051

Valor: R\$ 217.285,71 | Classificador: Expedir Mandado
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REG PÚBLICO
Usuário: - Data: 04/10/2019 14:18:22

não lhe foi oportunizado conhecer a motivação do novo lançamento, ferindo assim a ampla defesa e o contraditório.

Também observo que o aumento do valor do tributo já pago pela Autora teria se dado com base em dispositivos legais cuja constitucionalidade está sendo discutida em sede de controle concentrado (§§ 1º e 2º, artigo 3º, Lei nº 9.704/2015), além de já terem sido revogados por lei posterior (Lei Municipal nº 10.322/2019).

O perigo de dano é patente, vez que o protesto efetivado traz prejuízos imediatos à Autora, que pode sofrer restrições financeiras/creditícias pela inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito e negativação junto à Fazenda Pública Municipal, além de expô-la ao executivo fiscal.

Pelo exposto, **concedo a tutela de urgência** para o fim de suspender a exigibilidade da cobrança, bem como os efeitos do protesto, do IPTU complementar (exercícios 2016, 2017 e 2018) lançado sobre o imóvel inscrito no cadastro municipal sob o nº [REDACTED], determinando ainda que o Réu emita, em relação a referido tributo, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

Cite-se o Réu para, no prazo legal, contestar a ação.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia-GO, 10 de setembro de 2019.

Dr. José Proto de Oliveira

Juiz de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública Municipal